

CONTRATO Nº 030/2024

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra este CONTRATO com a empresa CLEAR WATER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.367.121/0001-83, situada na Rua Martins de Oliveira, 343, Centro Comercial Villas do Atlântico, Galpão 07, CEP 42.701-840, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada por D'ARTAGNAM GOMES NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, químico, portador da Carteira de Identidade nº 01.991.458-06 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 380.543.375-15 residente e domiciliado na Rua Jardim Ipanema, 28, Cond. Ipanema Ville, casa 16, Pitangueiras, CEP 42.701-830, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, **com base no disposto no art. 30, inciso II alínea "f" da Lei das Estatais, e o art. 93 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência de páginas 104 a 119 e autorização da Diretoria Financeira na página 124, constantes na Inexigibilidade 003/24 do Processo Eletrônico 504/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de 11(onze) assinaturas do plano anual UCCFLIX for Busines (inclui modulo de gestão de RH) da plataforma de cursos on lines UCCFLIX específicos da área de saneamento, conforme justificativa e autorizações constantes na Inexigibilidade 003/24, com fundamento no art. 30, inciso II alínea "f" da Lei das Estatais, e o art. 93 do RILC (Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Descrição Sumária

Contratação de 11 (onze) inscrições do Plano Anual para plataforma de cursos on line na área de saneamento.

1.2.2 Da Descrição do Curso

Curso: Plano anual de assinatura da plataforma UCCFLIX;

Número de participantes: 11;

Período do curso: 12 meses a partir da liberação do acesso a plataforma;

Modalidade: On line.

1.2.3 Conteúdo Programático

A plataforma oferece o processo de disponibilização de diversos cursos on lines, cujo conteúdo programático pode ser verificado pelo sítio eletrônico: <https://uccflix.com.br/>

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 A ativação da licença de acesso ao portal da contratada será a partir da emissão da Ordem de serviço.

1.3.2 A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

1.3.3 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do

objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

1.3.4 A Contratada deverá permitir a emissão dos certificados de conclusão através da plataforma e o acompanhamento da evolução e progresso dos participantes pela contratante.

1.3.5 A Supervisão de Treinamentos e Desenvolvimento de Pessoas da Cesama será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.2. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a disponibilização e acesso dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

2.2.3. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br.

2.2.4. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número da inexigibilidade e ou o número do contrato que originou a contratação.

2.2.5 O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2.6. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.4. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta, se compromete a aplicar conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e

seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

3.2.O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

3.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

4.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

4.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela CESAMA, de acordo com a norma de contratação.

5.2 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

5.2. Da Contratada:

5.2.1 A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores.

5.2.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal do contrato serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.2.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.2.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

5.2.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo.

5.2.6 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.

5.2.7 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da sua documentação de habilitação, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

5.2.8 A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completam e eficiente do contrato.

5.2.9 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.2.10 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.

5.2.11 A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

5.2.12 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.2.13. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução desta contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

5.2.14 A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

7.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro,

ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

9.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico

<https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

10.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

10.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a

utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

10.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

10.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

10.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

10.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas,

com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2024

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente
CESAMA

D'artagnan Gomes Nascimento Filho
**CLEAR WATER SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA**

Testemunhas: 1)

2)

INEXIGIBILIDADE - 504/2024
Código do documento 57-5474207720159475868

Anexo: Contrato 030-2024 - CLEAR (IN 003.24 - 500-2024)V.F.pdf



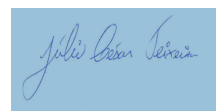
Assinaturas

D' Artagnam Gomes Nascimento Filho
dartagnam@clearwater.eco.br
Assinou como responsável

JULIO CESAR TEIXEIRA
jcteixeira@cesama.com.br
Assinou como responsável

SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO
saniceto@cesama.com.br
Assinou como testemunha

ALEXANDRA FARIA DE PAULA
apaula@cesama.com.br
Assinou como testemunha



Simone Aniceto do Nascimento
Assessoria de Contratos
Assessoria de Licitações e Contratos (ALC)
(31) 3491-9200



Alexandra Faria de Paula
Assessoria de contratos



Detalhe das Assinaturas

27-Fevereiro-2024 14:22:51

D' Artagnam Gomes Nascimento Filho Assinou - E-mail: dartagnam@clearwater.eco.br - IP: 191.136.197.92 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 38054337515 - Data Hora: 2024-02-27 14:22:51.0

27-Fevereiro-2024 14:58:21

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 179.162.251.121 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2024-02-27 14:58:21.0

27-Fevereiro-2024 15:04:57

SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO Assinou - E-mail: saniceto@cesama.com.br - IP: null - Geolocalização: null - Documento de identificação: 02383562645 - Data Hora: 2024-02-27 15:04:57.0

27-Fevereiro-2024 15:14:39

ALEXANDRA FARIA DE PAULA Assinou - E-mail: apaula@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 01823022707 - Data Hora: 2024-02-27 15:14:39.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged